

| | | | | | |
|-----------------------|--|---------|-----|----------|----------------|
| 90 | Tinta para carimbo de borracha, cor azul, sem óleo, frasco contendo 40 ou 42 ml de tinta. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: JAPAN STAMP. | Unidade | 200 | R\$ 2,00 | R\$ 400,00 |
| Total Estimado Lote I | | | | | R\$ 227.031,00 |

| LOTE III - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | | | | | |
|--|--|---------|-------|----------------|----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
| 100 | Bobina de papel termo-sensível para impressora térmica BEMATECH, papel térmico amarelo 80 mm x 40 m, 01 via. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: DATAPRINT. | Unidade | 100 | R\$ 2,80 | R\$ 280,00 |
| 101 | CD-R (gravável), de 700MB, 80 minutos, velocidade de no mínimo 12x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do fabricante. Marca: MAXPRINT. | Unidade | 4500 | R\$ 2,35 | R\$ 10.575,00 |
| 102 | CD-RW (regravável), de 700MB, 80 minutos, velocidade de no mínimo 12x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do fabricante. Marca: MAXPRINT. | Unidade | 250 | R\$ 4,50 | R\$ 1.125,00 |
| 103 | DVD+R (gravável) 4.7GB de capacidade, 120 minutos, velocidade de no mínimo 8x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do fabricante. Marca: MAXPRINT. | Unidade | 8000 | R\$ 2,45 | R\$ 19.600,00 |
| 104 | DVD+RW (regravável) 4.7GB de capacidade, 120 minutos, velocidade de no mínimo 8x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do fabricante. Marca: MAXPRINT. | Unidade | 1000 | R\$ 4,95 | R\$ 4.950,00 |
| 105 | Etiqueta couchet, auto-adesiva, branca, para impressora Zebra TLP 2844, medidas 75x50mm (Comprimento X Altura), uma carreira. Quantidade de 400 (quatrocentas) etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: OSHER. | Rolo | 5000 | R\$ 8,90 | R\$ 44.500,00 |
| 106 | Etiqueta couchet, auto-adesiva, branca, para impressora térmica Argox OS-214, sem tarja, medidas 70x30mm (Comprimento X Altura), uma carreira. Mínimo de 1000 (mil) e máximo de 1100 etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: OSHER. | Rolo | 300 | R\$ 12,00 | R\$ 3.600,00 |
| 107 | Etiqueta couchet, auto-adesiva, branca, para impressora térmica, sem tarja, medidas 102x151mm (Comprimento X Altura), com variação até 102x157mm, uma carreira. Quantidade de 300 (trezentas) etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: OSHER. | Rolo | 200 | R\$ 15,00 | R\$ 3.000,00 |
| 108 | Fita para impresora matricial Epson fx2190, 12,7mm x 32m. Ref.1392. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: MASTERPRINT. | Unidade | 20 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 |
| 109 | Mouse-Pad, dimensões aproximadas 260x223mm (CxL), bordas arredondadas, base de borracha antiderrapante com apoio para pulso em material gelatinoso, cor preta ou cinza. Marca: MAXPRINT. | Unidade | 300 | R\$ 22,50 | R\$ 6.750,00 |
| 110 | Ribbon de cera preto, para impressoras térmicas Argox modelo OS-214 e Zebra TLP 2844, tamanho 110mmx74m. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega. Marca: FAXFILM. | Unidade | 2000 | R\$ 7,00 | R\$ 14.000,00 |
| 111 | Suporte em plástico, regulável, com rodízios, para CPU, cor bege ou preta. Marca: CLONE. | Unidade | 180 | R\$ 25,00 | R\$ 4.500,00 |
| Total estimado Lote III | | | | | R\$ 113.180,00 |

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço do Contratado: na Rua 28 de Setembro, n.º 1148, Reduto, CEP 66053-350, Belém/PA, Tel: (91) 3225-1673, Email: sergio@parainformatica.com.br.

Protocolo 799349

**PORTARIA Nº 004/2015-MP/CGMP,
DE 08 DE JANEIRO DE 2015.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 025/2014-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 31176/2014, apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Dra. M. S. S., infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 4069/4084 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional da Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no Art. 154, incisos V e VII da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar

(PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. M. S. S., matrícula funcional nº 999.1464 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que Determino:
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;
Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);
Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrivã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de Janeiro de 2015.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 799363

**PORTARIA Nº 005/2015-MP/CGMP,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 033/2014-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 37280/2014, apurou-se, em caráter preliminar, que o Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. I. C. D., infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 146/153 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta do Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no art. 43, incisos I e II da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério